



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESIIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.182 - SP (2019/0117422-9)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
REQUERENTE : MUNICIPIO DE BAURU
PROCURADORES : CARLA CABOGROSSO FIALHO - SP135032
RICARDO CHAMMA - SP127852
EDUARDO JANNONE DA SILVA - SP170924
REQUERIDO : JOAO LUIZ CHEMIN BUSATO
REQUERIDO : VERA LUCIA BECKER BUSATO
ADVOGADO : VALDIR VICENTE BARTOLI - SP044330

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL FORMULADO APÓS O INÍCIO DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. ART. 998 DO CPC/2015. PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pela Sra. Ministra Assusete Magalhães, decidir homologar o pedido de desistência recursal, formulado pela parte agravante, com fundamento no art.998 do CPC de 2015."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2020 (data do julgamento).

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESIIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.182 - SP (2019/0117422-9)

QUESTÃO DE ORDEM

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: De acordo com os autos, o MUNICÍPIO DE BAURU interpôs Agravo em Recurso Especial contra decisão que inadmitira Recurso Especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, **a** e **c**, da Constituição Federal.

Na decisão de fls. 1.362/1.363e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, não se conheceu do Agravo em Recurso Especial, porquanto o MUNICÍPIO DE BAURU não impugnara, no aludido recurso, os fundamentos da inadmissão do apelo nobre, em 2º Grau. Irresignado, o agravante interpôs o Agravo interno de fls. 1.365/1.387e.

Iniciado o julgamento do Agravo interno, na Segunda Turma, em 21/11/2019, proferi voto, negando provimento ao aludido Agravo interno e julgando prejudicado o pedido de tutela provisória, formulado pelo MUNICÍPIO DE BAURU, para conceder efeito suspensivo ao seu recurso, tendo o Ministro HERMAN BENJAMIN pedido vista antecipada dos autos (fl. 1.518e).

Em 19/12/2019, o Município agravante protocolou a petição de fls. 1.534/1.578e, informando que formalizou "acordo com os credores, ora agravados, possibilitando o pagamento parcelado do débito, tudo conforme autorização já obtida junto à Câmara Municipal de Bauru através da Lei Municipal n.º 7.231/19, alterada pela Lei Municipal n.º 7.298/19 (Acordo esse para o qual, inclusive, já fora requerida a competente homologação junto ao r. Juízo da Execução)" (fl. 1.535e) .

Ao final, requer, "com supedâneo no estatuído nos artigos 200, 'caput', e parágrafo único e 998, todos do Código de Processo Civil, pela extinção do procedimento recursal ora em curso em razão da verificação/configuração da desistência tácita" (fls. 1.536e).

No despacho de fl. 1.579e, o Ministro HERMAN BENJAMIN determinou a restituição dos autos a esta Relatora, para apreciação do pedido formulado pelo agravante.

O art. 998 do CPC/2015 dispõe que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Nesse contexto, levando em consideração o fato de já ter sido iniciado o julgamento do Agravo interno, submeto ao Colegiado a presente Questão de Ordem, no sentido de que, com fundamento no art. 998 do CPC/2015, seja homologado o pedido de desistência recursal, formulado pelo agravante.

É como voto, em questão de ordem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0117422-9 PROCESSO ELETRÔNICO DESIS no
AREsp 1.493.182 / SP

Números Origem: 0019224-46.2016.8.26.0071 00293540320138260071 192244620168260071
21702608620178260000 293540320138260071 3234/2013 32342013

PAUTA: 18/02/2020

JULGADO: 20/02/2020

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ODIM BRANDÃO FERREIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BAURU
PROCURADORES : CARLA CABOGROSSO FIALHO - SP135032
RICARDO CHAMMA - SP127852
EDUARDO JANNONE DA SILVA - SP170924
AGRAVADO : JOAO LUIZ CHEMIN BUSATO
AGRAVADO : VERA LUCIA BECKER BUSATO
ADVOGADO : VALDIR VICENTE BARTOLI - SP044330

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação

DESISTÊNCIA

REQUERENTE : MUNICIPIO DE BAURU
PROCURADORES : CARLA CABOGROSSO FIALHO - SP135032
RICARDO CHAMMA - SP127852
EDUARDO JANNONE DA SILVA - SP170924
REQUERIDO : JOAO LUIZ CHEMIN BUSATO
REQUERIDO : VERA LUCIA BECKER BUSATO
ADVOGADO : VALDIR VICENTE BARTOLI - SP044330

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pela Sra. Ministra Assusete Magalhães, decidiu homologar o pedido de desistência recursal, formulado pela parte agravante,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com fundamento no art.998 do CPC de 2015."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.